

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI DE ÁGUA FRIA – ENGENHEIRO
AUSTRICLÍNIO CÔRTE REAL
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM GESTOR DE
CANTEIROS DE OBRAS
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
PROCESSO Nº 197/2004 *Publicado no DOE de 19/12/2006 pela Portaria
SECTMA nº 247, de 18/12/2006*
PARECER CEE/PE Nº 149/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/11/2006*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 85/2004, o Diretor Regional do SENAI solicita a este Conselho renovação da autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Gestor de Canteiros de Obras, da área de construção civil, ministrado na Escola Técnica Senai de Água Fria – Engenheiro Austriclínio Corte Real.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- cópia da Portaria nº 3.294 de 11/06/04, da Secretaria de Educação que autoriza o funcionamento do curso
- cópia do Parecer CEE/PE nº 09/2002/CEB, que autoriza a implantação do curso
- Projeto pedagógico do curso
- detalhamento das unidades curriculares (anexo A)
- plano de estágio (anexo B)
- descrição dos investimentos
- relatório de acompanhamento do processo educacional
- relatório de avaliação de currículo
- resultado da avaliação externa procedida pelo SENAI
- documentação referente à habilitação dos professores
- relatório das atividades de capacitação docente
- fotografias das instalações físicas
- termos de convênio firmados para realização de estágios
- modelo de diplomas e certificados
- certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública.

II – ANÁLISE:

O Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Gestor de Canteiros de Obras - área de construção civil foi autorizado por este Conselho através do Parecer CEE/PE nº 09/2002-CEB. Findo o prazo de dois anos, foi solicitada renovação da autorização, cujo processo deu entrada neste Colegiado em 03/12/2004. Convém esclarecer, entretanto, que o funcionamento do curso no período de 2004/2006 está amparado pelas resoluções deste Conselho, de números 03/2003, 04 e 06/2004, 01/2005 e 06/2006, do CEE/PE.

A comissão de especialistas para avaliação das condições de oferta foi designada pela SECTMA em 29/07/2005 e composta por Paulo Fernando de Vasconcelos Dutra – Coordenador, José Mário de Araújo Cavalcanti – Especialista e Maria Cristina da Silva Ferreira – Técnica.

A visita à instituição foi realizada em 21/03/2006, e o relatório elaborado pela Comissão, indica que a Escola Técnica do SENAI de Água Fria, Engenheiro Austriclínio Côrte Real apresenta as condições adequadas para funcionamento do curso ora em análise.

Destacamos do relatório os seguintes itens:

1. Da infra-estrutura física:

A escola, além das instalações administrativas (diretoria, secretaria, etc. dispõe de boas salas de aula, laboratório de informática, auditório, laboratórios específicos para o curso, tais como: ensaios de resistência, sala de cozimento de material de cerâmica, com equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do ensino.

Quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, a instituição atende ao que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000.

2. Dos aspectos didático-pedagógicos:

A Escola vem desenvolvendo a contento o plano de curso aprovado pelo CEE/PE. Quanto ao acompanhamento dos estágios, a Instituição atende ao que estabelecem as Resoluções CNE/CEB nº 01/2004 e nº 02/2005 e mantém convênio com o IEL.

- A biblioteca está bem organizada, com material bibliográfico devidamente catalogado. O atendimento ao usuário é realizado através de um auxiliar capacitado. O acervo está precisando ser atualizado, mas já foi firmado compromisso de direção do SENAI para proceder a essa atualização.
- Com referência à metodologia utilizada, a Comissão registra que os alunos estão satisfeitos, não apresentando nenhuma queixa.
- O corpo docente é habilitado e participa de projeto de capacitação executado pela Instituição.
- A avaliação de aprendizagem é realizada conforme previsto no plano de curso aprovado por este Conselho.

3. Da estrutura curricular

O Curso está organizado em módulos, com saídas intermediárias independentes. São os seguintes os itinerários possíveis:

- Módulo Básico - com carga horária de 376 horas, comum a todas as qualificações
- Módulo Básico + Módulo Específico I = qualificação: Encarregado de controle de qualidade na construção civil (376h+240 h)
- Módulo Básico + Módulo Específico II: Qualificação – Encarregado de processos Construtivos (376h+300)

- Módulo Básico + Módulo Específico III: qualificação - Encarregado de instalações prediais (376h + 300 h)
- Os alunos que cursarem os quatro módulos e realizarem o estágio supervisionado de 600h receberão o diploma de Técnico de Nível Médio em Gestor de Canteiro de Obras
- Ao aluno que houver concluído o Curso Técnico de Nível Médio de Canteiro de Obras, o SENAI oferece, ainda, um módulo opcional de Especialização em Encarregado dos Processos Construtivos com Gesso, com uma carga horária de 244 horas.

A matriz curricular está assim definida:

MÓDULO BÁSICO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
Organização e Normas	20
Segurança do Trabalho e Meio Ambiente	40
Gestão de Recursos Humanos	40
Fundamentos de Informática	60
Desenho Técnico	40
Introdução à Qualidade Total	16
Técnicas de materiais	40
Processos Construtivos I	60
Sistemas Integrados	60
TOTAL	376

MÓDULO ESPECÍFICO I

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
Gestão de Qualidade	100
Gerenciamento e Controle da Qualidade dos Processos Construtivos	60
Normas e Procedimentos para Certificação de Qualidade	80
TOTAL	240

MÓDULO ESPECÍFICO II

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
Racionalização na Implantação do Canteiro de Obras	60
Tecnologia dos Materiais II	40
Processos Construtivos II	120
Sistemas Integrados aos Sistemas Construtivos	20
Planejamento, Execução, Controle e Orçamento	60
TOTAL	300

MÓDULO ESPECÍFICO III

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
Desenho de Instalações	60
Instalações Prediais	180
Gerenciamento e Controle de Qualidade dos Processos Construtivos Prediais	60
TOTAL	300

MÓDULO DE ESPECIALIZAÇÃO

Encarregado dos processos de construção com gesso – 244

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
Tecnologia dos Materiais do Gesso	60
Processos Construtivos com Gesso	120
Gerenciamento e Controle de Qualidade dos Processos Construtivos com Gesso	40
Sistemas Integrados aos Sistemas Construtivos com Gesso	24
Total	244

Convém destacar, ainda, o Sistema de Acompanhamento de egressos que permite ao SENAI permanente avaliação do desempenho de seus ex-alunos no mercado de trabalho. O sistema oferece também subsídios para revisão das práticas pedagógicas e, por vezes, alteração da matriz curricular, com vistas a atender, sempre da melhor forma, os constantes avanços ocorridos no setor produtivo.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto que deve ser renovada a autorização, pelo prazo de quatro anos, a partir da publicação deste parecer, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Gestor de Canteiros de Obras com as Qualificações Profissionais de Nível Médio em Encarregado de Controle de Qualidade na Construção Civil, Encarregado de Processos Construtivos e Encarregado de Instalações Prediais, bem como o Curso de Especialização de Nível Médio em Encarregado dos Processos de Construção com Gesso, na Escola Técnica SENAI de Água Fria – Engenheiro Austriclínio Côrte Real, situada na Rua Japaranduba, 98, Água Fria – Recife/PE.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente e à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente e Relatora
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de novembro de 2006.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente